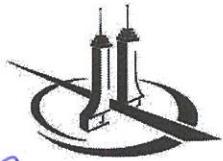




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 610

Ofício nº 633/2025/GAPRE

Uruguaiana, 26 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a Comunicação Interna nº 711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em resposta ao Ofício nº 1246/2025/DLEG, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguaiana, 20 de agosto de 2025.

C.I nº 711/2025 - Gabinete

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Faz encaminhamento.

Sr. Secretário Adjunto,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à C.I nº 1202/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 1246/2025/DLEG, venho através desta encaminhar resposta do Setor de Vigilância Sanitária desta SMS, acerca do requerimento da Vera. Stella Luzardo Alves, para esclarecimentos relativos a fiscalização e procedimentos de controle sanitário, planejamento e ações de fiscalização, bem como dados e estatísticas, conforme segue no documento em anexo.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Diego Cantor Hernandes
Secretário Adjunto da Saúde

*Ane Caroline Barreto
Secretaria Municipal de Saúde*



Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Setor de Vigilância Sanitária - visa@uruguaiana.rs.gov.br [\(55\)3911-3086](tel:(55)3911-3086)



Resposta ao ofício nº 4246/2025 da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana

Em resposta aos questionamentos referentes às ações do setor de Vigilância Sanitária (VISA) esclarecemos:

a1) Todas as ações do setor são baseadas em legislações específicas conforme a atividade em questão, por exemplo, Decreto Estadual 23.430/1974; Portaria SES RS nº 763/2021; Portaria SES RS nº 656/2022; Portaria SES RS 799/2023; RDC 275/2002, entre outras.

a2) Sim.

a3) A rotulagem de produtos de origem animal segue orientações do Serviço de Inspeção correspondente.

a4) As condições de armazenamento e de exposição, entre outros vários aspectos sanitários são verificados durante a fiscalização. A competência de fiscalização do transporte de produtos de origem animal é da Secretaria Estadual de Agricultura.

b1) O setor de VISA não dispõe de equipe técnica suficiente, necessitamos de mais profissionais, como: médico veterinário, farmacêutico, agente administrativo e fiscais sanitários.

b2) Não há “cronograma”, pois as inspeções (vistorias) ocorrem mediante **recebimento de processos via protocolo geral da prefeitura, recebimento de processos via sistema JUCIS-RS e no atendimento a denúncias e reclamações**. Sendo que para emissão de alvará, cada estabelecimento é inspecionado mais de uma vez. Salientamos que a legislação vigente isenta o contribuinte cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) de Alvará Sanitário e sabe-se que a maioria dos ambulantes que trabalham com alimentos são MEIs.

b3) A VISA não trabalha por “áreas prioritárias” dentro da cidade. A Lei Municipal nº 5.459 (19/10/2022) estabelece “graus de risco” para as atividades alvo da VISA, sendo assim, as atividades de médio e alto risco tem prioridade de fiscalização pelo setor.

b4) Sim. A integração ocorre com vários órgãos. Com frequência o setor participa de ações (13 operações de janeiro a agosto de 2025) junto ao Ministério Público Estadual,

Polícia Civil, Brigada Militar, Receita Federal, Secretaria Estadual de Agricultura, Procon, Patram, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Romu.

c1) No ano de 2024 foram realizadas 895 vistorias em estabelecimentos que comercializam e fabricam alimentos, tais como, panificadoras, gelados comestíveis, mercearias, armazéns, fruteiras, açougues, peixarias, restaurantes, lancherias, pizzarias, cozinhas industriais, comércio de viandas, padarias, confeitorias, indústrias de água envasada e de gelo, supermercados, minimercados, empórios, comércio de bebidas, entre outros.

Salienta-se que a VISA fiscaliza também “estabelecimentos de saúde”, tais como, laboratórios, bancos de sangue, clínica médicas, clínicas odontológicas, serviços de diagnósticos, farmácias, drogarias e clínicas de medicina do trabalho; e também fiscaliza “estabelecimentos de interesse para a saúde”, como, escolas de educação infantil, instituições de longa permanência para idosos, comunidades terapêuticas, residenciais terapêuticos, academias, clubes, salões de beleza, estéticas, estúdios de tatuagem, empresas de controle de pragas, entre outros.

Tendo em vista todas as atividades acima citadas que exigem a atuação dos profissionais da VISA, salientamos que equipes de VISA de nenhum município tem capacidade de fiscalizar diariamente todo o comércio informal da cidade.

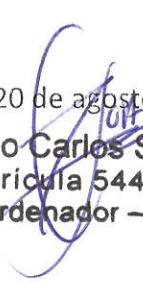
c2) Em 2024 foram apreendidos e inutilizados **932,6 kg de produtos de origem animal impróprios para o consumo** e emitidos **60 autos de infração sanitária**.

d1 e d2) Um dos documentos exigidos para a liberação de alvará sanitário é o certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, além disso, o setor oferece este curso para os ambulantes de alimentação que trabalham no carnaval da cidade; orienta os pescadores que participam da Feira do Peixe e também promoveu reunião técnica com os proprietários e responsáveis técnicos de açougues e fiambres. Porém, o setor de VISA tem como principal atribuição ações fiscalizatórias.

Já, ações de orientação voltadas aos fabricantes de produtos de origem animal cabe ao Serviço de Inspeção Municipal.

d3) Sim, em todas as vistorias de rotina para emissão de alvará, nos atendimentos a denúncias e reclamações e no atendimento diário à população que é feita na recepção do setor.

Uruguaiana, 20 de agosto de 2025.


João Carlos Sosa
Matrícula 54470-1
Coordenador – Visa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4246 /2025/DLEG

Uruguaiana, 12 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer Informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.005, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência, através do órgão competente de Vigilância Sanitária, que prestem os seguintes esclarecimentos relativos à:

a) Fiscalização e Procedimentos de Controle Sanitário:

• Quais são os critérios atualmente adotados pela Vigilância Sanitária Municipal para autorizar a comercialização de produtos de origem animal, tanto em estabelecimentos comerciais fixos quanto em feiras livres, ambulantes e pontos de venda em vias públicas?

• É exigida a comprovação de registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou em outro serviço de inspeção oficial (SIE, SIF ou SISBI) para a venda de queijos, embutidos, carnes, peixes e produtos similares, independentemente do local de comercialização?

• Existe exigência formal de rotulagem ou identificação do produtor nesses produtos? Como é feita essa verificação nos diferentes tipos de comércio?

• Como é realizada a fiscalização das condições de transporte, armazenamento e exposição de produtos de origem animal em estabelecimentos comerciais e em pontos de venda informais?

b) Planejamento e Ações de Fiscalização:

• A estrutura da Vigilância Sanitária Municipal dispõe de equipe técnica suficiente para atender de forma regular tanto o comércio formal quanto o informal de produtos de origem animal?

• Existe cronograma formalizado e periódico para inspeções em estabelecimentos comerciais, feiras livres, ambulantes e vendedores informais? Quando foi a última atualização desse cronograma?

• Quais áreas da cidade são alvo prioritário das ações de fiscalização sanitária? Há mapeamento de zonas críticas com maior incidência de irregularidades?

• Há integração entre a Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais, como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou Guarda Municipal, nas ações de fiscalização desses produtos?

Mario da Rosa Rocha
Fiscal Sanitário
Mat. 791202

12/08/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

c) Dados e Estatísticas:

- Quantas fiscalizações foram realizadas nos últimos 12 meses em estabelecimentos comerciais e no comércio informal de produtos de origem animal?
- Quantos autos de infração foram lavrados e quantos produtos foram apreendidos por falta de registro, acondicionamento inadequado ou ausência de inspeção sanitária?

d) Orientação, Educação e Conscientização:

- A Vigilância Sanitária promove campanhas educativas ou ações de orientação voltadas a comerciantes formais, ambulantes e consumidores sobre os riscos do consumo de produtos de origem animal sem inspeção ou acondicionamento adequado?
- Há iniciativas de capacitação sobre boas práticas sanitárias voltadas aos feirantes, vendedores ambulantes e comerciantes do setor alimentício?
- A população é informada sobre como identificar produtos devidamente registrados e os riscos associados à aquisição de alimentos de origem animal sem procedência ou fora dos padrões sanitários?

2. O presente Requerimento fundamenta-se na necessidade de proteção da saúde pública e de garantia de segurança alimentar, considerando o crescimento da comercialização informal de produtos de origem animal em pontos diversos da cidade — prática relatada no documento anexo e constatada em locais como praças e vias públicas, sem a devida inspeção sanitária ou controle de temperatura e acondicionamento, conforme exige a legislação em vigor.

3. A ausência de controle sanitário compromete a inocuidade desses alimentos, podendo causar surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTAs), além de configurar infração à legislação sanitária e desequilíbrio concorrencial com os produtores e comerciantes que cumprem com os requisitos legais.

4. A legislação que ampara e impõe a atuação fiscalizatória é ampla e clara, compreendendo:

- Legislação Federal:
 - Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º e 18);
 - Lei nº 6.437/1977 – infrações sanitárias;
 - Lei nº 1.283/1950 e alterações (SIF/SISBI);
 - Lei nº 9.712/1998 – obrigatoriedade da inspeção;
 - Portaria MS nº 1.428/1993 – SNVS;
 - Resoluções da ANVISA e do MAPA.
- Legislação Estadual (RS):
 - Lei nº 10.691/1996; • Decreto nº 38.419/1998;
 - Lei nº 13.467/2010 (SISPOA-RS);
 - Lei nº 8.109/1985 – Código de Saúde Estadual.
- Legislação Municipal (Uruguaiana):
 - Decreto nº 1.020/2021 – regulamenta o SIM e exige registro sanitário local;
 - Lei Municipal nº 5.266/2022 – regulamenta o comércio ambulante;
 - Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 5/2002, ou norma equivalente vigente);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- Normas e portarias expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

5. É atribuição desta Câmara Municipal fiscalizar a atuação dos órgãos municipais e exigir a efetiva aplicação das normas de defesa da saúde pública. As informações solicitadas neste requerimento permitirão avaliar o cumprimento da legislação sanitária, propor políticas públicas mais eficazes e contribuir para a regulamentação da atividade comercial informal, combatendo riscos à população e promovendo a valorização dos produtores legalmente registrados.

Atenciosamente,

Ver. JOALCE ALVES GONÇALVES
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Stella Luzardo

Uruguaiana, 30 de junho de 2025.

Vimos por meio desta pedir à Vossa Senhoria auxílio para coibir as vendas de produtos de origem animal sem o devido registro sanitário, prática essa constante no nosso município devido à ausência de fiscalização e que pode acarretar riscos à saúde dos consumidores.

REGULAMENTAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Uruguaiana possui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – que regulamenta a comercialização de produtos de origem animal dentro do município e está em processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – o qual permitirá que os produtos registrados no SIM possam ser comercializados em todo o território nacional.

Diante disso, propomos uma maior fiscalização e a obrigatoriedade do registro sanitário em todos os estabelecimentos e locais que fazem o comércio desses produtos, garantindo assim a inocuidade dos produtos, a segurança alimentar e a igualdade nos direitos e obrigações de quem elabora tais produtos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 1.283 de 1950 e Decreto nº 9.013 de 2017 (RIISPOA): regulamentam a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em todo o território brasileiro, exigindo que os produtos de origem animal tenham registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM –, Serviço de Inspeção Estadual – SIE – ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.
- Lei nº 9.712 de 1998: estabelece a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal garantindo a inocuidade e a qualidade do produto.
- Decreto nº 5.741 de 2006: institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – que permite a equivalência entre o SIM, o SIE e o SIF através do SISBI-POA.

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL – RS

- Lei Estadual nº 10.691 de 1996: dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 38.419 de 1998: regulamenta a inspeção sanitária no Estado e exige o registro de estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

2.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



- Decreto nº 1.020 de 2021: regulamenta o SIM em Uruguaiana e exige a inspeção e o registro dos produtos de origem animal comercializados no município.

3. COMERCIALIZAÇÃO INFORMAL EM URUGUAIANA

Atualmente, diversos pontos da cidade apresentam venda irregular de produtos de origem animal: praça Barão do Rio Branco, em frente ao Banco do Brasil, em frente a farmácia Panvel na esquina das ruas Duque de Caxias e Tiradentes e em frente à Caixa Econômica Federal; são alimentos sem qualquer tipo de controle sanitário de acordo com as legislações vigentes e que representam risco à saúde pública.

4. JUSTIFICATIVAS PARA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DOS PRODUTOS

- Segurança Alimentar: produtos de origem animal podem representar risco à saúde, caso não sejam produzidos e comercializados sob inspeção sanitária adequada. O registro dos produtos garante que o estabelecimento siga os padrões de higiene e qualidade exigidos.
- Equidade na fiscalização: empresas registradas no SIM seguem rigorosos critérios sanitários e possuem maior custo, enquanto que as não registradas operam sem as exigências necessárias e com menor custo o que cria uma concorrência desleal.
- Fortalecimento do SISBI: a adesão ao SISBI-POA exige que o município demonstre rigor na fiscalização, evitando que produtos sem registro circulem no mercado local e, futuramente, no mercado nacional.
- Valorização da produção local: com a regulamentação os produtores que cumprem com a legislação poderão expandir seus mercados gerar maior renda e aumentar a competitividade dos produtos da cidade.

5. PROPOSTA

Dante do exposto, sugerimos que a legislação municipal exija o registro sanitário para todos os estabelecimentos que produzam ou comercializem produtos de origem animal, alinhando Uruguaiana às diretrizes do SISBI-POA e garantindo segurança alimentar à população. Além disso, recomenda-se que as autoridades competentes intensifiquem a fiscalização nos pontos de venda informais mencionados, a fim de coibir práticas que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Desde já agradecemos vossa disponibilidade.

Med. Veterinária Luciana Paúlo

CRMV 0858

Presidente SUMEVE - Gestão 2024/2026

SOCIEDADE URUGUAIANENSE
DE MEDICINA VETERINÁRIA
CNPJ: 03.805.893/0001-50

